



## **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, do Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001090-53.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTINA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1000504-61.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIANO AFFONSO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 205700-23.2009.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTONIO CARLOS CORREA DE GODOY, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 101425-42.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 101170-81.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Alexandra de A. Lobo, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 100781-90.2020.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE FERNANDES CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Caio Cesar Goncalves Rodriguez, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 100350-54.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 21020-74.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANELISE MACHADO COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Mantido o percentual fixado na sentença de primeiro grau. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 20440-35.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRISCILA DOS SANTOS ROSA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 20210-30.2019.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVADOR CARLOS MORENO, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3

"quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 11432-11.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): DEVANDINA SATURNINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 10326-11.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e condená-la ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, revertida em favor da reclamante, nos termos do art. 1.201, § 4º, do CPC; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10184-09.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Advogado: Dr. Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE QUEIROZ GONSALEZ, Advogado: Dr. Marcio Lucas de Jesus Gomes, Advogado: Dr. Victor Jose Cruz Correia, Advogado: Dr. Jean Carlos Pedroso da Silva Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista (art. 896, "c", da CLT) para adequação à jurisprudência vinculante do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1214-40.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA ENDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 608-90.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANO PEREIRA GOULART, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE TERAPIA RENAL SC LTDA - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Cesa Paim, Advogada: Dra. Pamela Monali Souza de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista para viabilizar a aplicação da jurisprudência do STF em controle concentrado de constitucionalidade (art. 896, "a", da CLT) e, no mérito, dar provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto



Freire Pimenta. **Processo: RRag - 313-62.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ANTONIO MANGUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a gratuidade da justiça deferida por ocasião da sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1001293-83.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): JOELMA ALVES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por má aplicação da Súmula 450/TST e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela autora, no importe de 5% do valor atualizado da causa, que ficam sob suspensão de exigibilidade da obrigação, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a diretriz fixada na ADI 5.766/STF. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000943-71.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA LUCIANA SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Laerte Soares, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários sucumbenciais; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, inc. II, letra "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, restabelecer a sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000374-29.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS DE SOUZA XAVIER, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): MONTEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000306-62.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): ORLANDO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por má aplicação da Súmula 450/TST e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 5% do valor atualizado da causa, que ficam sob suspensão de exigibilidade da obrigação, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a diretriz fixada na ADI



5.766/STF. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 100629-54.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Recorrido(s): VINICIUS FRANKLIN FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20856-02.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Recorrido(s): JEFFERSO ALCIDES DUTRA AZAMBUJA, Advogada: Dra. Camila Krieger Bento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 17539-98.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Recorrido(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 12159-46.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, PRISCILA CRISTINA BORTOLETO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT; e II- considerar prejudicado o conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamante em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamante, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11731-46.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Advogado: Dr. Andreza Bianchini Trentin, Advogado: Dr. Joao Vitor Petenuci Fernandes Munhoz, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. João Gustavo Bachega Masiero, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11574-58.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: LUCIANA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora:



Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista; e II- considerar prejudicado o conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamante em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamante, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11440-50.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): SARA INES SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose Guimaraes Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10755-87.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BENEDITO ALEX BEN HUR TABORDA BALTIERI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - considerar prejudicado o conhecimento do recurso de revista interposto pelo reclamante em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10719-02.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARILZA GARCIA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT; e II- considerar prejudicado o conhecimento do recurso de revista relativo ao tema "Correção Monetária"; III-



considerar prejudicado o conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamante em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamante, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10518-73.2021.5.18.0006 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): HUBIALESSAN DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10459-49.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Marilda Marlei Barbosa Xavier, Recorrido(s): ADRIANO TAVARES DE FARIA, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10403-92.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PAULO PINHEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Bocado Rossi, Recorrido(s): I. R. FUENTES, Advogado: Dr. Victor Gustavo da Silva Covolo, Advogado: Dr. Fabiana da Silva Miranda Covolo, VIAPAULISTA S.A., Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa e, anulados todos os atos processuais praticados desde a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, sob a premissa de que se revestem de validade e compromisso o depoimento da testemunha do reclamante, proferir-se novo julgamento, levando-se em consideração a totalidade da prova produzida, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Priscila Marçola Portasio, advogada do Recorrido: I. R. FUENTES, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10268-56.2021.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINTERCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Recorrido(s): BISPHERMA EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Fontoura Melachawcas, VIDAPLUS COMERCIO E SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire



Pimenta. **Processo: RR - 10257-34.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): LUIS CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10197-74.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação ao referido preceito celetista, e quanto aos honorários sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; e dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10138-31.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ANDRE LUIZ MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita, sendo devidos os honorários advocatícios de sucumbência pela parte reclamante aos patronos da parte reclamada, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, que, no entanto, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1448-78.2020.5.12.0056 da 12ª Região**, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA FONTOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Fabio Birkholz, Recorrido(s): TRANSBEN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Pablo Ricardo Benvenuti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1428-**





**66.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Eric Cerqueira Silvestre, Recorrido(s): FLORISBELA DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1308-75.2010.5.05.0028 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LUCIANO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1261-03.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): DANUBIA KAROLINY ALVES LIMA ALBANI, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de convocação e contratação imediata e definitiva da reclamante, aprovada em concurso público, em face de preterição decorrente de contratação de empregados terceirizados/temporários durante a validade do concurso, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que examine o recurso ordinário da reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1105-29.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO MARINHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 110 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo interjornada suprimido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 928-07.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): MANUEL DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macedo, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 790-70.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ILDICEIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Rodrigo Garcia, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 783-71.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): A C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves, Recorrido(s): MARIA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 528-86.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANA IRIS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 404-13.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): GABRIEL CANDIDO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 394-88.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALEX SANDRE GUEDES ALVES, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Romina Rêgo Holanda, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-ARR - 1001557-42.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Embargante: ALCIONE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Advogada: Dra. Renata Ligia Tavares Burrone, Advogada: Dra. Paloma Vallory Perez, Advogada: Dra. Gisele Vicente, Advogado: Dr. Beatriz Moreti Bolini, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RR - 1000145-78.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: ELISABETE BISPO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22223-10.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): ALESSANDRO PEDONE DA COSTA, Advogada: Dra. Heloísa Helena Romera de Araújo, THOR



PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20859-28.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Embargado(a): EDISON LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Suzany Reck Herrmann, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11491-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, ante a determinação da Vice-Presidência desta Corte a fim de que esta Turma profira nova decisão, passo à análise das razões do agravo interposto pelo reclamado; II - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1779-08.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. João Felipe Bassani Nunes Ferreira, LETICIA GARBELLOTTE DE MOURA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTROS, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1379-10.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, RICARDO SOARES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogada: Dra. Bárbara Martinelli Barth, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 843-41.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ELISSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Lais Emanuela de Souza Martins, N. SANTANNA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Nicole Ojopi Pacifico, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 546-03.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, FRANCISCA PATRICIA PAULINO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-96.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

12

Arthur Miguel Ferreira Lawand, Embargado(a): EMANOEL HENRIQUE CASTRO GOMES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-24.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARINEIDE BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-69.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): JORGE HENRIQUE CASTRO PINHEIRO, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001884-48.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SILVANO GONCALVES SANTOS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001630-74.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PATRICIA HAYASHIDA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo em relação à preliminar de nulidade pela não juntada do voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 941, §3º, do CPC, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001523-50.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Caio Tambeiro Tavares de Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ POLETTTO, Advogado: Dr. Ivete Siqueira Cisi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001515-26.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ADAO ROBERTO ESTRADA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Mariano da Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001414-74.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Caio Cesar dos Reis Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: A Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, advogada da Agravante: AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001098-81.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CONSTAN - EIT - ROCHDALE, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria Lucia de Menezes Neiva, Advogado: Dr. Rafael Gomes Alves, JULIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Donatello, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 1001093-21.2019.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-07.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): DONALDO DE SOUZA BRAZ, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001046-24.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL GALIMBERTTI DA SILVA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SILFER COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEIS EIRELI, Advogado: Dr. José Marcos Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 1001011-19.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIS ROBERTO DE ALMEIDA CORREA, Advogado: Dr. José Irineu Anastácio, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000940-49.2020.5.02.0362 da 2ª**



**Região**, Agravante(s): PERFILADOS NARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Marilda Moura dos Santos Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-58.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE MESSIAS VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogada: Dra. Izabela Pinheiro Fioratto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000659-49.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, SIMAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-82.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): RAQUEL FERNANDES ARAUJO, Advogado: Dr. Brenna Angy Frany Pereira Garcia, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000387-82.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL DUARTE BRAZ FERNANDES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101939-47.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRO JOSE DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101754-75.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, Advogado: Dr. Patricia Silva Martins, NIVALDO GOES GONCALVES FILHO, Advogada: Dra. Sandra Lopes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101743-83.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO HENRIQUE DA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Marchtein Castilho, Agravado(s): ROVINGLITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o



Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101089-07.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, MARISA BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Reinaldo Corrêa Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101058-69.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, THAMIREZ VILLAR CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Álvaro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Alexandre Álvaro Gomes, advogado do Agravado: THAMIREZ VILLAR CERQUEIRA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 101054-70.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO MAGALHAES LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, MASSA FALIDA de PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100961-08.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): JONATAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexsander Proba Galo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100795-92.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Agravado(s): LUCAS NICOLINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento em relação à indenização por dano material (importe da pensão mensal), para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento no tocante a essa questão, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal, e 944, parágrafo único, do Código Civil, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100649-81.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): WINN TURISMO E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Elia, Advogada: Dra. Jéssica Cristina de Melo Ramos, Agravado(s): VIRGINIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique dos Santos Pinheiro, Advogada: Dra. Bárbara Di Sarli de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100649-86.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, TATIANA CAMPOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Terezinha Aparecida Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100609-82.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100608-97.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Carlos P. Cardoso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100481-37.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BRENO SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100436-82.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, YAGO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Brenda Wanda Machado da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100427-96.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do





agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100376-88.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100315-77.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): DIOGO EDLER MENEZES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100096-83.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): EDUARDO JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 99600-33.1992.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, LAUREN GONDIM REI, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 29140-44.2002.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ANA DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, VIDAL BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 25125-80.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Ezio Castilho Paiva, Agravado(s): ANDRE PALMEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Ventura Barbosa, MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 21653-52.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): JANETE MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga



Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21339-85.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., JOSIANE BAUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21297-50.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, PEDRO LUIZ AVENTURINI, Advogado: Dr. Raquel Barbosa Speransa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21123-02.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21031-21.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, TERESINHA TOMAZELLI, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20546-37.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Agravado(s): ADILSON FERREIRA LUCAS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20073-68.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA LEA ROSENHAIM XIMENDES, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20008-47.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, MARCIO MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Thiago Giboski Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 12015-75.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TANIA MARINHO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11619-78.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO VIEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11338-63.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLOTILDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11167-38.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): HYURY ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Aminadabe dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11121-09.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. André Santana Zioto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Agravado(s): BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, MARIA APARECIDA FERRAZ COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Advogada: Dra. Juliana Caroline de Souza Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11082-55.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): SUELEN DE ANDRADE BERTELI DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11026-61.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Advogado: Dr. Vania dos Santos Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 11007-64.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10961-90.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BENEDITO CARLOS ANTUNES, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10895-29.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIA APARECIDA BATISTA FRANCISCO, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10882-76.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): MULTCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, ZENILDA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogado: Dr. Rosângela Goncalvez, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10858-57.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): ITALO LUIZ FRAGA CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10839-66.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): EURIPEDES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Nayara Romão Santos, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10803-18.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RIKELLE CARLA SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Rayheny Karla de Menezes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10595-55.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ESTEVAO FONTES DIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10495-69.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Agravado(s): ANGELA MARTINS DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10326-10.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alessandra Martins Assunção Giordano, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., HAROLDO LOPES ROZADO, Advogada: Dra. Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10077-56.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1838-44.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JANE KELLY DE OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marilana Oliveira Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1823-15.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROJACQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Alan Azevedo Carvalho, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1601-69.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1591-14.2015.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Procuradora: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): DANIELA IZAÍAS DE ANDRADE VIANA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a



parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1559-07.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): RILMA NESTICIA MENDES MATOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1391-71.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSINEI FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1303-98.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Rodrigo Bunno, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1084-75.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ANTONIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, PELICAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andreza Aquino de Souza, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 955-87.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): NADIR HENNEMANN TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 928-06.2020.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan, Agravado(s): M & C - HELLAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, MARIA MAGNA HIGINO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 907-22.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SALETE LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rossiany Nunes Viana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 874-04.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LUCIANA MACIEL XAVIER SOUZA, Advogada: Dra. Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Dra. Anelizia Monteiro de Oliveira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 817-11.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): GILVANA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 714-73.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARGARIDA DE SOUZA PEDREIRA, Advogado: Dr. Elaine Cristina dos Santos da Costa, Advogado: Dr. Danilo da Conceicao Silva, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 577-72.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): IVANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana Dulce França Rios, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 573-82.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): CLAIR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleia Alves Quaresma, Advogado: Dr. Damiao Guimaraes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 557-61.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 539-94.2019.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): BASE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, DANIELE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, Advogado: Dr. Inacio Tous Saint Parish Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 465-13.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): HELIO CARLOS MUNIZ, Advogado: Dr. Fagner da Costa Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 432-73.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JOVINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 408-60.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 365-31.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIANE DO PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Cesar Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 335-44.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FRANCISCO BRITO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe da Silva Freitas, SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 313-59.2021.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): EDINA MARIA CARDOSO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE MILAGRES, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 312-86.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): PRISCILA PANDOLFI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 256-72.2021.5.14.0007 da 14ª Região**,





Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FREDO LEMOUR, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 254-14.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FRANCISCO ALDELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 174-64.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): THIAGO ALBERTO FELIX SEABRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 128-20.2011.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): CARMINE BRUNO, Advogado: Dr. André Vicente Carvalho Arruzzo, Agravado(s): COLISEUM COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., FABIO SCOFANO, GIULIO BRUNO, Advogado: Dr. Vicente Iorio Arruzzo, THIAGO AUGUSTO HENRIQUE, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. André Vicente Carvalho Arruzzo, advogado do Agravante: C.B., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 117-96.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LIDIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldecir Paz D' Avila Junior, Advogado: Dr. Yony Soley Molin, VIEIRA E GOMES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 107-14.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ROSEMEIRE DA ROCHA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Maria Letícia Alves Rego Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 64-43.2021.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): BERTHONY BERTRAND, Advogado: Dr. Daniel Vinicius Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto



Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 35-72.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, SIDNEI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Vitoria Santana Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 100214-81.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, MARIA JOSE MARQUES, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 21682-61.2014.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 21264-11.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): FRANCIELI SEVERGNINI, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10208-18.2021.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Agravado(s): ENILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1278-68.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE FABIO ARAUJO VIEIRA, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Tercio Barreto de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 180-79.2022.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Breno Barbosa Moreira, Agravado(s): JOSE NILTON GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogada: Dra. Deborah de Figueirêdo Sátiro, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 83-36.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): POLLIANE CRISTINY DE SOUSA PEREIRA CRUZ, Advogado: Dr. Joao Felix Goncalves Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Vitor de Sousa Oliveira Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1001972-91.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, ERIKA KIMURA VAZQUEZ FERNANDEZ, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1000975-98.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SILAS DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1000083-25.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rímoli Martins Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MILTON BALTAZAR LAY JUNIOR, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Advogado: Dr. Rodolfo Merguiso Onha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída ao Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 100910-16.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO PROTTI ROSAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo



Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, no tema "horas in itinere", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaração e as julgue como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 12295-45.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Lourdes Kane Honma, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIO ANTONIO NUNES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1720-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JANETE MICHAKI ROSCAMP, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 506-29.2019.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 140-73.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA CRISTINA FACIO, Advogada: Dra. Talita de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Silvio Franco Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1001002-53.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Malzoni Teixeira Peixoto Pires, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO,



Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a nulidade da dispensa obstativa à aquisição do direito; b) reconhecer o direito à estabilidade pré-aposentadoria; entretanto, como o período estável já se encontra exaurido, tem incidência a Súmula 396, I, do TST, de modo que a condenação deve se restringir ao pagamento, a título indenizatório, das verbas contratuais (salários e demais consectários) referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, segundo se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000928-98.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Filho, JACINEIDE ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Katia Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, 37, § 6º, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município de Barueri ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas à Reclamante, de forma subsidiária, limitadas ao período em que perdurou a intervenção. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1000174-02.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARILIA CRISTINA FRANCA CASTRO, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 199 e 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão relacionada à pré-contratação de horas extras, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 100644-11.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): MARCELO SERRANO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a 2ª Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; II) conhecer do recurso de revista da Alumini Engenharia S.A. por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20713-20.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): CASA DE REPOUSO LOPES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Haffner Dall Ago, Recorrido(s): NILDA



MAIER NUNES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", por violação art. 791-A, §4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5%, a serem calculados sobre o proveito econômico que deixou de obter em relação aos pedidos julgados improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do art. 791-A, § 2º e § 3º, da CLT; e determinar a suspensão de exigibilidade do encargo pela obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. A alteração da condição de hipossuficiência econômica da trabalhadora, ônus probatório do credor, não se verifica pela percepção de créditos advindos de processos judiciais. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 20529-94.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ADILSON TOLEDO MORAES, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10742-44.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ZILDA SCHIAVON CAMILLO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando isenta a Reclamante, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10631-04.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10178-06.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDERSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosírís Paula Cerizze Vogas, EMMIG - ESTRUTURAS METÁLICAS MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Adriano Ferreira Alves, Advogado: Dr. Alline Cristina Borges Nunes, MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maria Vitoria Ribeiro Terra Franklin, NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1030-30.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): MARIA FRIDA BERNADETE MAHLER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, tudo à luz da jurisprudência vinculante do STF, conforme fundamentação acima, em sintonia com as especificidades do caso concreto. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-AIRR - 20729-47.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Embargado(a): CRYSLIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Avila, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20533-68.2021.5.04.0531 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): MARCELO LUIZ PANAZZOLO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11214-83.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ADRIANA GOMES GIRARDI, Advogada: Dra. Núbia Karine Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e alertar a Embargante para o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1026 do CPC/2015, no que concerne a eventual reiteração de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RR - 10979-10.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10008-83.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JEICIANE THOMAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jessé Cancino Bretas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1535-73.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Embargante: VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Ariella Dutra Lima, Embargado(a): JOSE MARIO RICCATO PRATTI, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do julgado, sem atribuir-lhe efeito modificativo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRAg - 986-11.2011.5.15.0103 da 15ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Embargado(a): JOSE LUIZ ZANETTI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina Gomes Santos, advogados do Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., tiveram suas participações na presente sessão virtual registradas na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RR - 728-14.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ANTONIO TEIXEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, EDIR VALES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-ARR - 669-66.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Méjida El Masri, Embargado(a): MATEUS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RRAg - 495-58.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: ADONIS MENDES MOTA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o





processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RRag - 480-11.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Embargante: TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Motta Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 334-54.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Embargado(a): ANGELA MARIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1002598-75.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DE MATOS PROCIDONIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001102-86.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Chrys Ramos da Silva, Agravado(s): GERALDO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, VOLPI TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Buosi Molina, Advogada: Dra. Tatiana Jasgovicus Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-36.2021.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): RECICLAR EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Helena Silveira Armando Waitman, Agravado(s): ZORAIDE MARQUES RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 100993-30.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO BEIRA MAR LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): GLAUBER DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 24371-50.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, VILSON SOUZA DO CARMO, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 24297-46.2015.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSÉ IZIDORO CORSO, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JOSE DOMINGOS BORGES GONCALVES, Advogado: Dr. Natalina Luiz de Lima,



Advogada: Dra. Anne Karine de Lima Souza Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 12080-26.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): MBDIST COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): DAVIDSON JOSE MILAGRES, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MARCIO ROBERTO TOSTES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11060-60.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Advogado: Dr. Marina Maria de Bastos Morais, Agravado(s): SEILA DE FATIMA CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Marina Maria de Bastos Morais, Advogada: Dra. Gabriela Michelone Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e, indeferir o pedido da Reclamante de majoração dos honorários de sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 10354-09.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): CICERO GEOVANINY OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina Gomes Santos, advogados do Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., tiveram suas participações na presente sessão virtual registradas na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 10237-53.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Agravado(s): CERAMICA CARMELO FIOR LTDA, Advogado: Dr. Maria Luiza Leal Chaves, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1281-78.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. Alice de Almeida Santos Correia Pereira, Agravado(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, FTB HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, IZAMARA ALVES DAMASCENA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1:



Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 875-05.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LUZINETH MOREIRA DA CRUZ MORAES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 858-11.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 856-20.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO DAS COOPERATIVAS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): GILMAR MANDEL, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 568-05.2021.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): CAFE BRASILEIRO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, CARVALIMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, RAILDE MATIAS SALES, Advogado: Dr. Wadylla Maria de Albuquerque Aquino, Advogado: Dr. Flavio Lucas Di Pietro Maidana, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ARR - 562-47.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ISABELLA OLIOZI FIORIN, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 502-43.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): BRUNA LIMA MILDEMBERG, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, OZZLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 457-60.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): JESSICA DOS SANTOS MAYA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 303-86.2016.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s):



GISLEIDE MINERVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Marques Leal, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 115-31.2022.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Agravado(s): CONDOMINIO FIORE D'ITALIA, Advogado: Dr. Yuri Augustus Barbosa Vargas, EUCIMAR APARECIDO JARDIM, Advogado: Dr. Leonardo Aparecido da Silva Souza, STOP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Petrechi Martins, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 35-26.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, JOSINALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogada: Dra. Olamara Larissa Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1001718-05.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Zaine Biondi Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1000942-88.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1000939-65.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVANILSON DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita" e "correção monetária e juros moratórios" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1000743-68.2018.5.02.0264 da 2ª**



**Região**, Agravante(s): ANTONIO BRITO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "plano de saúde" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1000435-04.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ARNALDO DE CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, S & C EMPREENDIMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 101251-25.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, RAFAEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, Advogada: Dra. Maria Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 100440-54.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, LEONAN SILVA DE LIRA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20948-39.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): LAURENCE VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. Rafael Jose Galant Martins Santos, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público - Súmula 331, V/TST" e "indenização por danos morais - atraso salarial reiterado"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CONAB quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita - ação proposta após a reforma trabalhista - art. 791-A da CLT" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CONB quanto ao tema "indenização por danos morais. atraso salarial reiterado". Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20469-27.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BEATRIZ PERES



KRAI, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento interpostos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11438-98.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, HUGO DOS SANTOS FLORENTINO, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11023-67.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): VILMA FRANCISCA DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10935-52.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): FLAVIO RAYMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10358-04.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, NELSON ROSA ORTEGA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1790-33.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS MEDEIROS (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas CGA Transportes e Serviços LTDA e outros; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1119-79.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): VERONITA APARECIDA CORREIA LOPES, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Dra. Hellen Harumi Suzumura, RR SERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária - ente público"; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

39

Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 820-59.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA NERY GOMES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, PREMIUS EBENEZER SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 269-62.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, NATALIA ARAUJO MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma